



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 986/2003, de 19 de novembro de 2003.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção à Associação do Bem Estar da Criança e do Adolescente - ASBEM, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), suplementa Dotação Orçamentária, aponta recurso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no exercício do cargo de Prefeito Municipal:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Associação do Bem Estar da Criança e do Adolescente - ASBEM, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para cobrir as despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal da Juventude a ocorrer em 15 de novembro de 2003.

§ 1º A qualquer tempo, verificada a desdestinação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

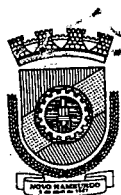
§ 2º A Entidade beneficiada com o auxílio deve prestar contas da verba recebida, apresentando os documentos seguintes, no prazo de 40 (quarenta) dias após a liberação do recurso:

- I - relatório de execução físico-financeira;
- II - relação de pagamentos com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica;
- III - conciliação do saldo bancário específico;
- IV - apresentação do balanço contábil no final do exercício de 2003.

§ 3º A verba só pode ser utilizada para as despesas decorrentes do evento previstas no orçamento anexo.

§ 4º Compete à Secretaria de Assistência Social e Habitação - SAHAB, pela Diretoria de Assistência Social, a fiscalização da verba prevista nesta Lei.

Art. 2º Para suportar a despesa prevista no artigo 1º retro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verba na seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

1.01.02.16

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO

1.01.02.16.04.00.008.243.0027.2.153 Subvenções Assistenciais

3.3.5.0.43.00.00.00

Subvenções Sociais R\$ 9.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 9.000,00

Art. 3º Para suportar a despesa prevista no artigo anterior servirá de recurso o cancelamento de parte da seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.01.01

CÂMARA DE VEREADORES

1.01.01.01.01.00.001.031.0001.2.001 Manutenção dos Serviços da Câmara

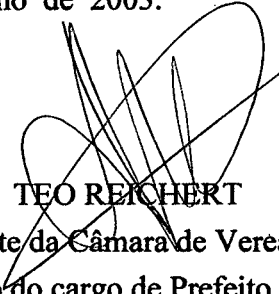
3.3.9.0.39.16.00.00

Outros Serv. Terc. PJ Energia, Água e Esgoto ... R\$ 9.000,00

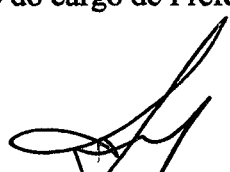
TOTAL DO CANCELAMENTO R\$ 9.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2003.


TEO REICHERT

Presidente da Câmara de Vereadores,
no exercício do cargo de Prefeito Municipal


ROBERTO TESSMANN

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração